Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 863/2022
Data: 15/03/2022 - Horário: 19:41
Legislativo - PLO 27/2022

PROJETO DE LEI Nº 27/22

REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de março de 2.022, os atuais subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Birigüi, com os valores fixados no âmbito do Executivo Municipal:

a – Prefeito – R$ 18594,18 (dezoito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos);

b – Vice-prefeito – R$ 6198,05 (seis mil, cento e noventa e oito reais e cinco centavos);

c – Secretários Municipais – R$ 7876,83 (sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos);

Art. 2º - As despesas decorrentes dos reajustes objeto do artigo 1º onerarão dotações próprias, das espécies Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais, de cada um dos Poderes Municipais do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 10 de março de 2.022.
A MESA DIRETORA:

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.

ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO,.
VICE-PRESIDENTE.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.

EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Inexiste dúvida quanto à possibilidade de revisão geral anual da remuneração dos servidores e, **quanto aos agentes políticos vinculados ao executivo, evoluímos em nosso entendimento no tocante à possibilidade de reajuste do subsídio: *"(...)Resta evidente, pois, que a fixação dos subsídios de Prefeitos (e demais agentes políticos do Executivo) deve obedecer a regramento que foge da aplicação da redação original do art. 29 da CF, a eles não mais se aplicando a reserva da legislatura.(...)." (Adin nº 2138198-17.2015.8.26.0000, voto convergente nº 19.141).* Confira-se também os votos convergentes proferidos nas Adin's nº 2058589-29.2015.8.26.0000 e nº2133112-12.2015.8.26.0000.**

Diante disso, aos subsídios do art. 39, § 4º, como à possibilidade de revisão anual, não se pode esquecer que os subsídios dos agentes políticos municipais estão disciplinados em capítulo específico da Constituição:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V- subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (g. n.)

Entendemos que os valores propostos estão dentro da realidade do Município e, por isso, esperamos que esta iniciativa mereça a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 10 de março de 2.022.

A MESA DIRETORA:

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.

ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO,.
VICE-PRESIDENTE.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.

EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.